

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS PRESTADOS

Ao recorrer aos Serviços Rápidos das Oficinas do ACP, o Sócio declara conhecer e aceitar as condições gerais abaixo descritas:

I. Orçamento

Previamente à execução de quaisquer trabalhos, o Sócio será informado – presencialmente por escrito, ou por email – do orçamento de reparação do veículo.

Ao solicitar a elaboração de um orçamento, o Sócio autoriza implicitamente o ACP a efetuar testes de estrada com o veículo, sempre que tal se afigure necessário ao diagnóstico de anomalias, bem como a desarmar órgãos mecânicos para verificar a sua funcionalidade.

O orçamento fornecido pelo ACP ao Sócio conterá os seguintes elementos: descrição sumária dos serviços a prestar, preço dos serviços (incluindo o valor da mão-de-obra a utilizar e o valor dos materiais e equipamentos a utilizar, incorporar ou substituir), datas previstas para o início e conclusão dos trabalhos, modo e condições de pagamento e prazo de validade do orçamento. Caso seja detetada alguma avaria ou falha mecânica no decorrer da reparação, que não tenha sido identificada no diagnóstico inicial, o ACP entrará de imediato em contacto com o Sócio para o informar da alteração ao orçamento inicial.

O Sócio autorizará a realização dos trabalhos e/ou serviços orçamentados, bem como as alterações ao orçamento inicial, mediante o envio de resposta escrita, por email ou presencialmente.

Caso o ACP tenha de encomendar peças especificamente para os trabalhos a efetuar no veículo do Sócio, e o custo de tais peças seja superior a EUR 1.000,00 (mil euros), a encomenda de tais peças ficará dependente do pagamento prévio desse montante por parte do Sócio.

Caso o Sócio comunique, por escrito, a não aceitação do orçamento, cancelando a execução de quaisquer trabalhos por parte do ACP, este reserva-se o direito de cobrar um valor correspondente à recolha diária, pelo período máximo de 48 (quarenta e oito) horas (dois dias úteis). Findo esse período sem que o Sócio proceda à recolha do veículo, o ACP reserva-se o direito de o colocar na via pública, considerando-se dessa forma restituído o veículo ao Sócio, e ficando o ACP liberto de qualquer responsabilidade em relação à guarda do mesmo.

II. Execução dos trabalhos aceites

Aquando da reparação, as peças do veículo consideradas irremediavelmente danificadas/inutilizadas, seguem o encaminhamento exigido pela legislação em vigor,

exceto quando o Sócio solicite, previamente à reparação, que as mesmas lhe sejam entregues, solicitação que o ACP satisfará na medida do possível.

Ao aceitar o orçamento apresentado, o Sócio autoriza implicitamente o ACP a efetuar testes de estrada com o veículo, bem como testes estáticos em oficina ou em equipamentos externos subcontratados pelo ACP, por forma a confirmar se a reparação efetuada foi bem sucedida.

III. Garantia de conformidade das peças

As peças colocadas pelo ACP no veículo têm 2 (dois) anos de garantia, exceto peças de desgaste. Nesse prazo, em caso de defeito detetado em alguma das peças colocadas, o Sócio terá direito a que a mesma seja repostada sem encargos, por meio de reparação ou de substituição, desde que a reclamação e a inspeção do veículo sejam efetuadas numa oficina ACP ou numa oficina previamente autorizada pelo ACP.

A garantia referida no parágrafo anterior cessa em caso de uso indevido do veículo que danifique a peça abrangida pela garantia.

IV. Levantamento do veículo e realização dos pagamentos devidos

O levantamento do veículo deverá ser efetuado pelo Sócio ou por pessoa devidamente mandatada pelo Sócio, cuja identidade será confirmada para o efeito.

Os montantes devidos pela reparação e/ou pelos serviços prestados deverão ser liquidados no ato de levantamento do veículo, não sendo possível recolher o veículo sem que os referidos montantes estejam integralmente pagos.

V. Disposições finais

Quaisquer divergências que se levantem no âmbito da relação contratual estabelecida entre o ACP e o Sócio deverão ser objeto de tentativa de resolução amigável.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, para a resolução de qualquer litígio, o ACP e o Sócio designam como competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Em alternativa, o Sócio poderá recorrer a uma Entidade de Resolução Alternativa de Litígios, designadamente ao Centro de Arbitragem do Setor Automóvel (CASA), através do *website* <https://www.arbitragemauto.pt/>.

O ACP reserva-se o direito de alterar as presentes Condições Gerais sempre que o entenda, sem necessidade de qualquer aviso prévio. A versão atualizada entrará em vigor imediatamente após a sua alteração e publicação.